



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	46051/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ:	15.024.003/0001-32
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROSANA TEREZA MARTINELLI
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	12033/2018
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	18
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	18
3.2. NOVAS CITAÇÕES	19
APÊNDICE - A - Anexo 01 - Receitas da Previdência de Sinop	20



1. INTRODUÇÃO

Após citado por este Tribunal, através do Ofício nº 1052/2018, de 20/07/2018, a interessada Sra. Rosana Tereza Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop – MT, enviou a sua defesa relativa as contas anuais de governo de 2017, protocolada sob nº 274666_2018_01, sobre os apontamentos levantados no relatório técnico preliminar, os quais passamos a analisar item a item:

2. ANÁLISE DA DEFESA

ROSANA TEREZA MARTINELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com Pessoal do Poder executivo totalizou R\$ 166.793.951,38, equivalente a 54,99% da Receita Corrente Líquida (R\$ 303.281.169,18), em contrariedade ao art. 20, inc. III, "b" da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Em sua manifestação a interessada discorda do posicionamento apresentado pela Equipe de Auditoria, pois o limite de despesa com pessoal apresentado no Relatório preliminar, somente foi ultrapassado, em razão da aplicação equivocada da Resolução de Consulta nº 19/2017 do TCE/MT, pois foi glosado o valor de R\$ 13.276.286,66, referentes as remunerações de investimentos do regime próprio de previdência municipal, da composição dos cálculos da Receita Corrente Líquida (RCL).

Alega que a Resolução de Consulta nº 19/2017 - TP foi editada somente no mês de agosto de 2017 e portanto contrariou entendimentos aplicados nos anos anteriores pelo Tribunal de Contas, de modo que, tendo sido editada no mês oito do exercício de 2017, não poderia ser aposta para o mesmo período. Neste caso, a defesa cita a "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro", estabelece a vacância para entrada em vigor da lei nova, assim como a irradiação dos seus efeitos, sempre respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Cita vários entendimentos pacificados neste Tribunal como: RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 13/2016 – TP:

Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº. 24/2014 NO TEMPO. A Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014 aplica-se a todos os processos de Tomada de Contas Especial não encaminhados ao Tribunal de Contas até 14-11-2014, devendo ser observado que a norma alcança



os atos processuais pendentes no âmbito desses processos, não operando, entretanto, efeitos retroativos em relação a atos já consumados". (gn).

Acresce informando que se não bastasse todo o exposto acima, não foram excluídos do cálculo de despesas com pessoal, a quantia de **R\$ 704.385,35 (setecentos e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, por serem consideradas Indenizatórias. Essas exclusões se devem exclusivamente ao fato de que no procedimento realizado pelo setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento, inseriu-se os proventos indenizatórios em conjunto com a remuneração mensal de cada servidor, sendo que, após o encaminhamento para o setor de Contabilidade, o empenho foi realizado no Elemento de Despesa "11" de toda a despesa com pessoal da Prefeitura no exercício analisado. *Trata-se de: Auxílio Natalidade, 13 Salário Maternidade IPM, Licença Maternidade Efetivos, Salário Maternidade, Abono de Permanência, Licença Maternidade INSS, conforme quadro a seguir:*

(+)Auxílio Natalidade	R\$ 36.059,52
(+)13 Salário Maternidade IPM	R\$ 66.809,74
(+)Licença Maternidade Efetivos	R\$ 379.001,76
(+)Salário Maternidade	R\$ 122.766,71
(+)Abono de Permanencia	R\$ 24.439,21
(+)Licença Maternidade INSS	R\$ 75.308,41

Análise da defesa:

Analisando a defesa, comungamos em parte com a defesa, haja vista que a Resolução de Consulta nº 19/2017 - TP foi aprovada no dia 01/08/2017 no Tribunal Pleno, portanto até o mês de julho de 2017, a regra era a inclusão das Receitas de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência na base de cálculo da Receita Corrente Líquida. Anexamos no Apêndice A o anexo 02 - RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS, Exercício de 2017, no período de janeiro a dezembro e no período de janeiro a julho de 2017, da Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP (Fonte: Sistema APLIC).

Neste caso, como o teor da Resolução silencia quanto à retroatividade da sua aplicação, entendemos que os seus efeitos só poderão alcançar as Receitas de Investimentos auferidas a partir da sua publicação, ou seja a partir de agosto de 2017.

Também é pacífico nesta Corte de Contas que as despesas de caráter indenizatórias, como **Auxílio Natalidade, 13 Salário Maternidade IPM, Licença Maternidade Efetivos, Salário Maternidade, Abono de Permanência, Licença Maternidade INSS**, devem ser excluídas da apuração dos gastos com pessoal.

Dito isso, refizemos os cálculos, baseados no Relatório Técnico preliminar e nas justificativas e documentos apresentados pela defesa, da Receita Corrente Líquida e dos Gastos Totais com Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrativo a seguir:

Receita Corrente Líquida(RCL) e Apuração dos Gastos com Pessoal após análise da Defesa elaborado pela Equipe	
Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 373.194.897,32
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 7.935.299,54
(=) Total de Receitas Correntes - menos deduções	R\$ 365.259.597,78
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 12.933.547,87
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 295.549,13



(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 24.828.905,23
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 10.644.139,71
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 13.276.286,66
(=) RCL (Relatório Preliminar - Informes do APLIC)	R\$ 303.281.169,18
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS até julho de 2017	R\$ 11.198.295,18
(=) RCL (Ajustado à defesa do jurisdicionado pela equipe)	R\$ 314.479.464,36
(=) Despesas com Pessoal (Informes do APLIC e Relatório Preliminar)	R\$ 166.793.951,38
(-) Soma das Verbas de Caráter Indenizatórias	R\$ 704.385,35
(+) Auxílio Natalidade	R\$ 36.059,52
(+)13 Salário Maternidade IPM	R\$ 66.809,74
(+) Licença Maternidade Efetivos	R\$ 379.001,76
(+) Salário Maternidade	R\$ 122.766,71
(+) Abono de Permanência	R\$ 24.439,21
(+) Licença Maternidade INSS	R\$ 75.308,41
(=) Despesas com Pessoal (Ajustado à Defesa do jurisdicionado pela equipe)	R\$ 166.089.566,03
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (Ajustado após análise da defesa -elaborado pela Equipe)	52,81%

Com isso, após os ajustes realizados na RCL e nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal, o percentual da Despesa Total com Pessoal(DTP) sobre a RCL, em 2017, foi de **52,81%**, passando o Poder Executivo a estar em conformidade com o art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Cabe consignar, que há necessidade de alterações/ajustes, caso prevaleça o entendimento externado na análise da defesa pela equipe, baseado nas manifestações e documentos trazidos à colação pela defesa, após apreciação das contas anuais de governo no Plenário do Tribunal, no Anexo 3 Receita, Quadro: 3.2 - RCL e no Anexo 9 - Pessoal, Quadros: 91., 9.3, 9.4 e 9.5, havendo também impactos no Anexo 6 - Dívida Pública.

Situação da análise: **SANADO**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em contrariedade ao art. 48, parágrafo único, LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Em sua manifestação a defendente informa que o processo de discussão e aprovação da Lei de da Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, ocorreu ainda no exercício de 2016,



onde o Município de Sinop/MT, estava sob administração do Ex-Prefeito Juarez Alves da Costa. Portanto, in casu, a irregularidade não se confirmou em relação a Manifestante, sendo esta ilegítima para responder pelo achado de Auditoria, uma vez que assumiu a administração municipal em 1º de janeiro de 2017.

Análise da defesa:

Após análise da defesa, consultamos o Sistema APLIC e constatamos o Edital e a Ata de Audiência da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de junho de 2016, com o objetivo de apresentar e discutir a LDO para o exercício de 2017, bem como constata-se o Edital, Convite e Ata da Audiência Pública sobre a discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2017 (Fonte: APLIC>Prestação de Contas>Documentos LDO e LOA).

Diante disso, denota-se que restou comprovado a realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em conformidade ao art. 48, parágrafo único, LRF.

Assim, conclui-se pelo saneamento do apontamento.

Situação da análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 5.988.967,68, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Em sua manifestação a interessada esclarece que do montante aberto no exercício, nesta fonte de recursos, **R\$ 13.717.881,00** (Treze milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e um reais) foram abertos com **recursos provenientes do excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício**, em estrito atendimento ao preconizado no §3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Dessa forma, não se deve apontar como “**excesso de arrecadação considerando a tendência**” o superávit de arrecadação apresentado após o encerramento do exercício, haja vista que os créditos, nesta fonte de recursos, são abertos **DURANTE A EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO**, e não APÓS o encerramento, conforme a Nobre Equipe de Auditoria poderá verificar em manuseio dos decretos editados.

Esclarece que neste sentido, imperioso esclarecer que do montante aberto no exercício, nesta fonte de recursos, **R\$ 13.717.881,00** (Treze milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e um reais) foram abertos com **recursos provenientes do excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício**, em estrito atendimento ao preconizado no §3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, não se deve apontar como “**excesso de arrecadação considerando a tendência**” o superávit de arrecadação apresentado após o encerramento do exercício, haja vista que os créditos, nesta fonte de recursos, são abertos **DURANTE A EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO**, e não APÓS o encerramento, conforme a Nobre Equipe de Auditoria poderá verificar em manuseio dos decretos editados.

Informa-se, ainda, que os cálculos para apuração do provável excesso de arrecadação obedeceram as respectivas fonte de recursos, levando em consideração a Tabela de Fontes e Destinação de Recurso (APLIC – TCE-MT) que define o código de classificação das fontes/destinações de recursos, com a seguinte formação:

1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

5º ao “10º” dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS – OPCIONAL.

In casu, usa-se no Município de Sinop, os dígitos 8º ao 10º para especificar particularidades de Receitas, como por exemplo, os Fundos Contábeis específicos e o FEP.

A defesa expõe que o valor de **R\$ 1.057.480,19** (um milhão e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos), fontes “00”, “101” e “102”, não corresponde com a realidade praticada na execução orçamentária do exercício analisado, uma vez que na Apuração do Excesso de Arrecadação – Tendência - foram considerados o **DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS**, havendo Efetivo Excesso de R\$ 275.818,07 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e sete centavos), conforme demonstrado no Quadro anexo a defesa.

Informa que na mesma toada, o montante de **R\$ 7.514.815,55** (Sete milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), foram suplementados considerando o **parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000** no qual dispõe:

“Art. 8º. (...).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”.

A defendente conclui que as fontes descritas na tabela anexa, **não foram previstas, ou previstas a menor, na LOA/2017**, uma vez que tratam de recursos destinados a **objetos específicos**, e ainda por sofrerem modificações nos repasses cujo **cronograma de desembolso pode ser alterado em função da demanda**.

Análise da defesa:

A defesa apresenta os esclarecimentos sobre os saldos negativos dos resultados nas fontes, bem como a inexistências de saldo suficientes para acobertar os créditos abertos por excesso de arrecadação (nas fontes relacionadas no Apêndice D do relatório técnico preliminar), no total de R\$ 5.988.967,68.

Os esclarecimentos da defesa quanto às insuficiências de recursos de excesso de arrecadação foram feitos por Decreto, conforme documentos acostados aos autos sob nº 274666_2018_02, os quais analisamos a seguir:

1) Decreto nº 247/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 54.500,00, com a cobertura dos recursos provenientes do efetivo excesso de arrecadação, apurado no mês de outubro de 2017, na Fonte: 01.29.00.60.00 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição a seguir:

Código	Nome da Receita	Valor Previsto na LOA	Valor Recebido	Saldo a Suplementar
1.7.21.34.04.00	SCFV - Serv. De Conviv. E Fort. De Vínculos	134.000,00	188.400,00	54.400,00

Para comprovar o excesso a defesa anexou cópia do Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a efetuada até o mês de outubro de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop. No código 1.7.21.34.04.00 apresenta diferença para mais no valor de R\$ 54.400,00, demonstrando que havia saldo financeiro suficiente para acobertar o crédito, porém no código resumido 1.7.21.34.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social a diferença é para menos de R\$ 458.058,03.

2) Decreto nº 241/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 118.710,55, com a cobertura dos



recursos provenientes do efetivo excesso de arrecadação, apurado no mês de outubro de 2017, na Fonte: 01.16.00.00.00 – CIDE – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovar o excesso a defesa anexou cópia do Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a efetuada até o mês de outubro de 2017 da Prefeitura Municipal de Sinop. No código 1.7.22.01.13.00 apresenta diferença para mais no valor de R\$ 267.005,38, demonstrando que havia saldo financeiro suficiente para acobertar o crédito, porém no código resumido 1.7.22.01.00.00 – Participação na Receita dos Estados a diferença é para menos de R\$ 16.330.242,96.

3) Decreto nº 215/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 653.899,41, com a cobertura dos recursos provenientes da projeção de excesso de arrecadação, apurado em 2017, na Fonte: 01.22.05.50.00 – Diversos Convênios do Estado para Educação, no valor de R\$ 365.651,00 e Fonte: 01.15.05.30.00 – MEC – FNDE destinado à manutenção da Educação Infantil TD – Novos Estabelecimentos, não previstos na Lei Orçamentária do exercício corrente, no valor de R\$ 288.248,41, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovar o deficiente anexou cópia da liberação de recursos do FNDE para a Prefeitura de Sinop, no valor de R\$ 288.248,41, no dia 07/03/2017, OB 802937, parcela 003, Banco do Brasil, Agência 4270, C/C 000064904X e comprovantes de repasses no valor de R\$ 861.258,28 até o mês de julho/2017 (cópias de extratos bancários da conta poupança nº 960.114.313-6, agência 4270-6), com a previsão de 10 parcelas em 2017 de valor aproximado de R\$ 172.251,65, totalizando R\$ 1.722.516,50. Neste caso, não se comprovou as transferências até o final de 2017.

4) Decreto nº 238/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.089.713,56, com a cobertura dos recursos provenientes do FNDE – Salário Educação, e do Governo do Estado, via Decreto nº 1.087/2017, de 07/07/2017 – FETHAB – Educação, não previstos na Lei Orçamentária do exercício corrente, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição a seguir:

Fonte	Origem	Dados Bancários	Valor
01.30.00.00.502	Fethab/Seduc	Banco do Brasil - Ag. 4279-6 - C/C 68.000-1	387.481,78
01.30.00.00.502	Fethab/Sinfra	Banco do Brasil - Ag. 4279-6 - C/C 68.001-X	387.481,78
Soma			774.963,56
Fonte	Origem	Dados Bancários	Valor
01.15.04.90.00	Salário Educação	Banco do Brasil - C/C 25.466-5	150.000,00
01.15.04.90.00	Salário Educação	Banco do Brasil - C/C 25.466-5	164.750,00
Soma			314.750,00
Total			1.089.713,56

Para comprovação anexou cópias das liberações de recursos do salário educação junto ao banco do brasil, agência 4270, C/C 25.466-5, até outubro de 2017, totalizando R\$ 2.468.752,67 (processo digital 274666_2018_02), demonstrando que havia saldo financeiro suficiente para acobertar o crédito adicional suplementar.

5) Decreto nº 198/2017:



Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 148.294,83, com a cobertura dos recursos provenientes do efetivo Excesso de Arrecadação acumulado até agosto de 2017, na Fonte: 01.16.00.00.00 – CIDE – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, os quais foram recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovar a defesa anexou cópia do Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a efetuada até o mês de agosto de 2017 (processo digital 274666_2018_03). Na conta 1.7.22.01.13.00 – Cide – Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, consta arrecadação para mais no valor de R\$ 148.294,83. Esse superávit é suficiente para acobertar o crédito adicional suplementar aberto, utilizando como fonte recursos da CIDE.

6) Decreto nº 195/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00, com a cobertura dos recursos provenientes do Convênio nº 1275/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovar o defendente anexou cópia do Termo de Convênio nº 1275/2017 (processo nº 432536/2017), celebrado entre a SEC e a Prefeitura de Sinop, no valor de R\$ 330.000,00, sendo R\$ 300.000,00 do concedente, assinado em 31/08/2017. Neste caso, não consta informação se houve repasse de recursos ou se o convênio foi executado ou não pela Prefeitura, sendo que sua vigência expira em 30/03/2018.

7) Decreto nº 187/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 230.800,00, com a cobertura dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1658/M GM/2016, Portaria nº 891/MS GM/2017 e Portaria nº 1341/MS GM/2012, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovação anexa cópia da Projeção das Receitas da Saúde/Exercício 2018 até 11.08.2017 (fls.33/34 do malote digital 274666_2018_03). Este documento demonstra déficit de Projeção no total geral de R\$ 1.057.846,95, demonstrando que não havia recursos suficientes para acobertar a abertura do crédito adicional suplementar, previsto no Decreto nº 187/2017.

8) Decreto nº 114/2017 de 29/05/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 80.291,00, com a cobertura dos recursos provenientes do Ministério da Saúde (Fontes: 01.14.01.40.00 e 01.14.05.70.00), conforme Portaria nº 1.272/2013 de 25/06/2013 e Portaria nº 55/2017 de 06/01/2017, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovação anexa cópia do Ofício nº 0840/GAB/SMS/17 de 09/05/2017, cópia da Portaria nº 1.272/2013 (pág. 37/38), cópia da Portaria nº 901/2016 (pág.39 do processo digital 274666_2018_03) e cópia de parte do Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a efetuada até o mês de maio de 2017 das receitas da saúde. As contas 1.7.21.33.20.00, 1.7.21.33.30.00, 1.7.21.33.40.00 e 1.7.21.34.00.00 apresentam saldos para menos. Individualmente, há algumas contas que apresentam saldo para mais, mas como não foi marcado e especificado qual a conta seria utilizada não há como fazer essa confrontação. Porém, na soma geral não havia recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional suplementar do Decreto nº 114/2017 de 29/05/2017.

9) Decreto nº 046/2017 de 27/03/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.574.928,65, com a cobertura dos recursos provenientes do Convênio nº 0369201-29/2011, no valor de R\$ 1.074.928,65 firmado com o Ministério das Cidades e o montante de R\$ 1.500.000,00 do Convênio nº 1334/2016 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição.

Para comprovação anexou cópia do Termo de Convênio nº 1.334-2016/SECID, referente ao projeto de restauração de pavimentação com aplicação de lama asfáltica em vias urbanas do município de Sinop-MT (pág.



45/50 do processo digital 274666_2018_03 e pág. 1/2 do malote digital 274666_2018_04), no valor de R\$ 2.000.000,00, sendo do concedente o valor de R\$ 1.500.000,00, assinado em 26 de dezembro de 2016. Não há complementação se houve repasse de recursos financeiros pelo concedente e se a obra foi ou não executada.

10) Decreto nº 016/2017 de 01/02/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 917.082,48, com a cobertura dos recursos provenientes do Termo de Convênio PAR nº 6073/2012, e Termo de Compromisso PAC 200239/2011, MEC-FNDE, destinados à construção de unidade de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição a seguir, contida no Ofício nº 019/SME/CAD/2017 de 01/02/2017 e OF nº 018/SME/CAD/2017 de 01/02/2017:

Descrição	Contrato	Fonte	Valor	Recurso/conta
Construção de Creche Jardim das Nações	022/2016	01.15.05.30.00	495.528,89	FNDE - PAC 200239/2011 - C/C 46.802-9
Construção de Unidade Escolar Res. Gente Feliz	061/2015	01.15.05.30.00	421.553,59	FNDE PAR 6073/2012 C/C 57.325-6
Soma			917.082,48	

Para comprovar anexou o Termo de Compromisso PAC 200239/2011(pág. 17/21 malote digital 274666_2018_04), Termo de Compromisso PAR nº 6073/2012 (pág. 23/26 malote digital 274666_2018_04). Não há complementação se houve repasse financeiro e se as obras foram executadas.

11) Decreto nº 014/2017 de 27/01/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 148.607,59, com a cobertura dos recursos provenientes do Ministério da Saúde(Fonte: 01.14.01.60.00), conforme Portaria nº 3129/2016, de 28 de dezembro de 2016, destinados às Ações de prevenção e controle da Dengue, Febre Chikungunya e Vírus Zika no município, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição a seguir, contida no Ofício nº 0108/GAB/SMS/2017 de 19/01/2017 : Ação: 2096 – Manutenção da Vigilância em Saúde:

Dotação	Valor
2096.3.3.90.34.00.00.01.14.01.60.00	118.913,90
2096.3.3.90.39.00.00.01.14.01.60.00	29.693,69
Soma	148.607,59

Para comprovação a defesa anexou cópia da Portaria nº 3.129/2016(pág. 31/35), o qual consta na relação de repasse o valor de R\$ 148.607,59 para o município de Sinop-MT, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 89.164,55 e a segunda no valor de R\$ 59.443,03, referente a autorização de repasse do Piso Variável de Vigilância em Saúde(PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do Vetor Aedes aegypti. Ademais, não consta informação se houve ou não o repasse para acobertar o crédito adicional suplementar.

12) Decreto nº 011/2017 de 16/01/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.798,80, com a cobertura dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistente Social, referente ao Convênio nº 011/2016 – APAE-FNAS (Fonte: 01.29.00.50.00), referente a duas parcelas do convênio, não previsto na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição contida no Ofício nº 0037/SASTH/GAB/2017 de 18/01/2017, da Secretaria de Assistente Social, Trabalho e Habitação da dotação orçamentária 2084.33.50.43.0000.01.29.00.50.00 (pág. 37 do malote digital 274666_2018_04).



Ademais, não consta informação se houve ou não o repasse para acobertar o crédito adicional suplementar.

13) Decreto nº 009/2017 de 13/01/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.000,00, com a cobertura dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, Portaria nº 606/2012 (Fonte: 01.14.00.00.00), referente a continuidade da Obra da Academia de Saúde da Praça P -18, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição contida no Ofício nº 00107/GAB/SMS/2017 de 16/01/2017, da Secretaria de Municipal de Saúde da dotação orçamentária 1081.44.90.51.01.14.00.00.00 (pág. 39 do malote digital 274666_2018_04).

A defesa anexou cópia da Portaria nº 606 de 03/04/2012(pág. 40/41 do malote digital 274666_2018_04), a qual consta os municípios habilitados para recebimento do incentivo para construção dos polos da academia da saúde e dentre eles consta o município de Sinop com a proposta de receber o valor de R\$ 280.000,00. Contudo, não consta comprovação de houve recebimento destes repasses de recursos.

14) Decreto nº 004/2017 de 02/01/2017:

Abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.154.288,68, com a cobertura dos recursos provenientes do MEC – FNDE através do Convênio nº 703290/2010 e do Termo de Compromisso PAC 200239/2011 (Fonte: 01.15.05.30.00, no valor de R\$ 498.528,90 e Fonte: 01.22.05.40.00 no valor de R\$ 655.759,78), destinados à construção de unidades de educação infantil, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 002/2016 – 7ª Edição e descrição a seguir, contida no Ofício nº 003/SME/CAD/2017 de 02/01/2017, da Secretaria de Municipal de Educação (pág. 43 do malote digital 274666_2018_04) e Ofício nº 002/SME/CAD/2017 de 02/01/2017(pág. 10 do malote digital 274666_2018_05):

Descrição	Contrato	Fonte	Valor	Recurso/conta
Construção de Creche Jacarandás	039/2016	01.22.05.40.00	655.759,78	FNDE - Convênio 703290/2010 - C/C 46.128-8
Construção de Creche Sebastião de Matos	038/2016	01.15.05.30.00	498.528,90	FNDE PAC 200239/2011- C/C 46.802-9
Soma			1.154.288,68	

Para comprovação anexou cópia do Convênio nº 703290/2010 do FNDE, projeto construir unidade de educação infantil – projeto Proinfância, no valor total de R\$ 1.285.548,87(pág. 44/54 do malote digital 274666_2018_04 e pág. 1/9 do malote digital 274666_2018_05) e cópia do Termo de Compromisso PAC 200239/2011(pág. 11/15 do malote digital 274666_2018_05), constando as atividades de construção da unidade de educação infantil na São Sebastião, Rua Tebis c/ Av. Sebastião Matos/Quadra01, no valor de R\$ 1.329.410,39. Porém, não comprova se houve repasse financeiro pelo FNDE.

Em resumo, ficou demonstrado e comprovado que os Decretos 247/2017, 241/2017, 238/2017 e 198/2017, num total de R\$ 1.411.218,94 possuíam saldos financeiros suficientes para acobertar os créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação e os demais Decretos 215/2017, 195/2017, 187/2017, 114/2017, 046/2017, 016/2017, 014/2017, 011/2017, 009/2017 e 004/2017, no valor total de R\$ 6.103.696,61, ou não comprovaram ou comprovaram parcialmente haver saldos financeiros para abarcar a abertura dos créditos, conforme descrição a seguir:

Decretos dos Créditos Adicionais suplementares abertos	(A)Comprovação suficiente de saldo financeiro para acobertar o crédito adicional suplementar	(B)Comprovação insuficiente de saldo financeiro para acobertar o crédito adicional suplementar	(C)Comprovação parcial de saldo financeiro para acobertar o crédito adicional suplementar



247/2017	54.500,00	0,00	0,00
241/2017	118.710,55	0,00	0,00
215/2017	0,00	653.899,41	0,00
238/2017	1.089.713,56	0,00	0,00
198/2017	148.294,83	0,00	0,00
195/2017	0,00	300.000,00	0,00
187/2017	0,00	230.800,00	0,00
114/2017	0,00	0,00	80.291,00
046/2017	0,00	0,00	2.574.928,65
016/2017	0,00	0,00	917.082,48
014/2017	0,00	0,00	148.607,59
011/2017	0,00	0,00	7.798,80
009/2017	0,00	0,00	36.000,00
004/2017	0,00	0,00	1.154.288,68
Soma	1.411.218,94	1.184.699,41	4.918.997,20
Soma(B+C)		6.103.696,61	

Analisando os esclarecimentos apresentados pela defesa, denota-se que não foram apresentados demonstrativo e/ou documentos suficientes para elidir os saldos negativos nas fontes, bem como a inexistências de saldo suficientes para acobertar os créditos abertos por excesso de arrecadação (nas fontes relacionadas no Apêndice D do relatório técnico), no total de R\$ 6.103.696,61.

Ressaltando, que em 2017 o Município de Sinop apurou, no confronto entre a Previsão Atualizada da Receita, no valor de R\$ 388.604.213,00, e a Receita Arrecadada de R\$ 372.680.890,81, Déficit de arrecadação geral de R\$ 15.923.322,19. Portanto, no geral não havia excesso de arrecadação suficiente para suportar os valores abertos de créditos adicionais, conforme foi confirmado em 31/12/2017.

Também, cabe consignar que o TCE/MT editou o Comunicado nº16/2018 do APLIC de 16/06/2018, referente as orientações de lançamentos contábeis de regularização de saldos de fonte/destinação de recursos foram editadas para alguns jurisdicionados que estão com dificuldades nas regras de validação que não permitem encerramentos mensais com saldo negativo no ativo financeiro, por fonte, ou seja, ocorrência de pagamentos com recursos de fontes que não têm saldo suficiente no ativo financeiro. Daí, observadas as normas legais relativas a destinação de cada fonte de recursos, deve-se realizar os lançamentos de transferência de recursos entre as fontes com a finalidade de regularizar a inconsistência contábil do saldo da fonte.

Dito isso, o jurisdicionado poderia ter realizado o ajuste contábil e encaminhado o demonstrativo, acompanhado dos extratos bancários das contas correntes para comprovação e possível saneamento do apontamento.

Sendo assim, conclui-se pela permanência do apontamento.

Situação da análise: **MANTIDO**

3.2) Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 4.446.563,98, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Manifestação da defesa:

Em sua manifestação a interessada informa que no exercício de 2017 foram suplementados por superávit financeiro o montante de **R\$ 32.242.356,87 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**. Deste total, resta aclarar que **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) foram suplementados pela autarquia **PREVISINOP**, por meio do Decreto 119/2017, e o valor de **R\$ 348.622,97** (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte dois reais e noventa e sete centavos) pela autarquia **AGER Sinop**, por meio do Decreto 226/2017, cópias que ora se juntam. A equipe técnica do TCE/MT aponta o montante de **R\$ 4.446.563,98 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)** que teriam sido abertos sem a existência de recursos.

Informa que consta especificado o montante de **R\$ 31.693.733,90** (trinta e um milhões e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e trinta e três reais e noventa centavos), sendo a soma de todas as suplementações feitas pela Administração Direta no exercício de 2017, na fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016, conforme demonstrativo anexo.

Análise da defesa:

A defesa apresentou seus esclarecimentos demonstrando e documentando a abertura de créditos adicionais por Decreto. Para formarmos opinião sobre as divergências encontradas no relatório técnico preliminar analisamos as justificativas e documentos relativos aos Decretos Nº 023/2017; Nº 024/2017; Nº 025/2017 e Nº 027/2017 e comparamos com os informes do APLIC, conforme a seguir:

1) Decreto Nº 023/2017:

Em sua defesa a interessada informa que foi editado o Decreto nº 023/2017, de 16/02/2017, no valor de R\$ 1.298.638,44, utilizando como Fonte de Recursos: Superávit Financeiro referente a Receita do Convênio nº 797335/2013 do Ministério da Integração/Sudeco, detalhamento das Fontes: 0324038000 e 0324054000, conforme Demonstrativo de Distribuição de Recursos em Conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sinop e Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2016, conta corrente 463-7, CEF, Pav. Asfalto B. Diversos (Documentos Anexados pela defesa sob nº 274666_2018_05).

O detalhamento apresentado na defesa é a seguinte:

Fonte	Descrição da fonte de recurso(b)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior(c)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra(d)	Diferença(e) = c-d
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)-Fonte:0394000000	038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	41.000,67	0,00	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)-Fonte:0194000000	038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	45.900,04	0,00	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)-Fonte:01240540000	054000	Transferência de Convênios da União	723.243,34	0,00	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência	054000	Transferência de Convênios da União	488.494,39	0,00	0,00



	social)-Fonte:03240540000					
24	Decreto nº 023/2017	054000	Transferência de Convênios da União	0,00	1.298.648,44	0,00
			SOMA	1.298.638,44	1.298.648,44	0,00

Contudo, consultando o detalhamento das fontes no sistema APLIC, conforme informações de créditos adicionais abertos por superávit financeiro enviadas eletronicamente ao Tribunal pelo jurisdicionado, constata-se que o saldo financeiro em 31/12/2016 da soma das Fontes: 0324038000, 0324054000 e 0324055000 foi de R\$ 1.788.205,92, sendo que foram abertos créditos adicionais por superávit no valor de R\$ 2.637.570,94, perfazendo uma soma de insuficiência de R\$ 849.365,02.

Fonte	Descrição da fonte de recurso(b)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior(c)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra (d)	Diferença(e) = c-d
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	0,00	351.760,92	-351.760,92
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	054000	Transferência de Convênios da União	0,00	1.929.229,60	-1.929.229,60
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	054000	Transferência de Convênios da União	2.001.625,50	0,00	2.001.625,50
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	055000	Transferência de Convênios do Estado	0,00	356.580,42	-356.580,42
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	055000	Transferência de Convênios do Estado	-213.419,58	0,00	-213.419,58
			SOMA	1.788.205,92	2.637.570,94	-849.365,02

Portanto, a defesa demonstra que foi aberto créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 1.298.638,44, conforme Decreto nº 023/2017, sendo que neste caso havia saldo de superávit financeiro de R\$ 1.788.205,92, tendo em vista que a defesa não demonstrou que havia saldo deficitário de R\$ 213.419,58, na fonte 0324055000.

Contudo, fica evidente que os valores informados via sistema APLIC são divergentes dos valores de créditos abertos por superávit financeiro, pois foram informados, nas cargas enviadas, que houve aberturas de créditos adicionais no valor de R\$ 2.637.570,34.



2) Decreto Nº 024/2017:

Em sua defesa a interessada informa que foi editado o Decreto nº 024/2017, de 16/02/2017, no valor de R\$ 390.940,01, utilizando como Fonte de Recursos: Superávit Financeiro referente a Receita do PROCON, detalhamento das Fontes: 0300000402 e 0300038402, conforme Demonstrativo de Distribuição de Recursos em Conta do PROCON da Prefeitura Municipal de Sinop e Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2016, conta corrente nº 437-8 -CEF (Documentos Anexados pela defesa sob nº 274666_2018_05).

O detalhamento apresentado na defesa é a seguinte:

Conta	CEF – Procon 437-8	Valor(R\$)
2.01.02.29.00.00	0194000000-Depósitos bancários -Livre aplicação	64.531,67
	0300000000- Livre aplicação	252.496,69
	0394000000-Depósitos bancários -Livre aplicação	79.687,18
Soma		396.715,54

Nos demonstrativos do APLIC não foi possível identificar esses valores.

Porém, a defesa demonstrou que o saldo superavitário em 31/12/2016 de R\$ 396.715,54 foi suficiente para suportar o abertura de crédito adicional no valor de R\$ 390.940,01, conforme o Decreto nº 024/2017, de 16/02/2017.

3) Decreto Nº 025/2017:

Em sua defesa a interessada informa que foi editado o Decreto nº 025/2017, de 16/02/2017, no valor de R\$ 3.923.339,64, utilizando como Fonte de Recursos: Superávit Financeiro referente a Receita do FUNDEB, detalhamento das Fontes: 0318000000, 0318036000 e 0319037000, conforme Demonstrativo de Distribuição de Recursos em Conta do Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Sinop e Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2016, conta corrente nº 36441-X -Banco do Brasil(Documentos Anexados pela defesa sob nº 274666_2018_05).

O detalhamento apresentado na defesa é a seguinte:

Conta Corrente	Fontes Detalhadas	Valor(R\$)
36441-X -Banco do Brasil	03.18.00.00.00 e 01.18.00.00.00	3.839.787,07
	01.94.03.70.00	36.241,85
	01.94.03.60.00 e 03.94.03.00.00	47.310,72
Soma		3.923.339,64

A defesa demonstrou que o saldo superavitário em 31/12/2016 de R\$ 3.923.339,64 foi suficiente para suportar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 3.923.339,64, conforme o Decreto nº 025/2017, de 16/02/2017.

Contudo, no demonstrativo por detalhamento de fonte de recursos, baseado nos dados enviados eletronicamente pelo jurisdicionado, constata-se que a soma das fontes em 31/12/2016 era de R\$ 3.839.787,07, dos quais foram abertos créditos adicionais num total de R\$ 4.036.421,63, restando um déficit de R\$ 196.634,56, conforme a seguir:

Fonte	Descrição da fonte de recurso(b)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior(c)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra(d)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Intra(e)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (f)	Diferença(e) = c-f
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração	000000	S e m Detalhamento	0,00	3.839.787,07	113.081,99	3.952.869,06	-3.952.869,06



	d o s profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)		d a Destinação de Recursos					
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d o s profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	000000	S e m Detalhamento d a Destinação de Recursos	3.839.787,07	0,00	0,00	0,00	3.839.787,07
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d o s profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	036000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração d o s profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	0,00	0,00	47.310,72	47.310,72	-47.310,72
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	037000	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	0,00	0,00	36.241,85	36.241,85	-36.241,85
			SOMA	3.839.787,07	3.839.787,07	196.634,56	4.036.421,63	-196.634,56

4) Decreto Nº 027/2017:

Em sua defesa a interessada informa que foi editado o Decreto nº 027/2017, de 16/02/2017, no valor de R\$ 3.546.980,03, utilizando como Fonte de Recursos: Superávit Financeiro referente a recursos vinculados a educação, detalhamento das Fontes: 0315038000, 0315051000, 0322054000, 0322038000, 0301038000, 0301000000, 0315049000, 0315053000, 0322055000 e 0315052000, conforme Demonstrativo de Distribuição de Recursos em Conta do Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Sinop e Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2016, conta corrente nº 36441-X -Banco do Brasil(Documentos Anexados pela defesa sob nº 274666_2018_05 e _06).

O detalhamento apresentado na defesa é a seguinte:

Conta Corrente	Fontes Detalhadas	Valor(R\$)
Banco do Brasil:1) – PAC II -Quadras Poliesport.-C/C	03.94.00.00.00; 01.94.05.30.00; 03.22.05.40.00;	438.423,34



48833-X; 2) 57325-6; 3) 47161-5.	01.94.05.40.00.	
Banco do Brasil: 1) – PAC II -Proinfância -C/C 46.802-9; 2) 46.128-8.	03.94.00.00.00; 03.01.00.00.00; 03.22.05.40.00; 01.94.05.40.00.	98.248,69
Banco do Brasil: 1) C/C 1.483-4; 2) CEF – C/C 470-0.	01.94.00.00.00 e 03.94.00.00.00	422.078,18
Banco do Brasil: 1) C/C 52.895-1; 2) C/C 57.043-5; 3) C/C 50.289-8; 4) C/C 61.076-3; 5) C/C 57.888-6; 6) C/C 57.944-0; 7) C/C 59.599-3; 8) C/C 59.963-8; 9) C/C 48.672-8; 10) C/C 25.466-5; 11) C/C 50.596-x; 12) C/C 26.559-4; 13) C/C 114.313-1; 14) C/C 64.904-X; e 15) C/C 66.476-6	03.94.00.00.00; 01.94.05.30.00; 03.15.05.30.00; 01.15.30.00.00; 03.22.05.40.00; 01.94.04.90.00; 03.94.05.20.00; 03.15.04.90.00; 01.15.40.90.00; 01.94.05.20.00; 01.15.05.30.00; 03.22.05.50.00 e 01.22.05.50.00.	2.224.435,21
Banco do Brasil: Merenda PNAE C/C 41.718-1.	01.94.05.10.00; 03.94.00.00.00; 03.94.05.10.00; 03.15.05.10.00; 01.15.05.10.00; 01.15.01.10.00;	69.405,46
Banco do Brasil: 1) C/C 11.431-6; 2) 283.142-2; 3) C/C 11.770-X; 4) 25.613-9; 4) CEF C/C 61-5; 5) CEF C/C 4-6; 6) CEF C/C 468-8; 7) BB C/C 36.555-6; 8) BB C/C 116.439-2; 9) BB C/C 119.664-2; 10) BB C/C 37.716-3; 11) CEF C/C 470-0	01.01.00.00.00 e 03.01.00.00.00	294.389,15
Soma		3.546.980,03

A defesa demonstrou que o saldo superavitário em 31/12/2016 de R\$ 3.546.980,03 foi suficiente para suportar a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 3.546.980,03, conforme o Decreto nº 027/2017, de 16/02/2017.

Contudo, no demonstrativo por detalhamento de fonte de recursos, baseado nos dados enviados eletronicamente pelo jurisdicionado, constata-se que a soma das fontes em 31/12/2016 era de R\$ 2.044.711,66, dos quais foram abertos créditos adicionais num total de R\$ 3.546.980,03, restando um déficit de R\$ 1.502.268,37, conforme a seguir:

Fonte(a)	Descrição da fonte de recurso(b)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior(c)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra(d)	Diferença(e) = c-d
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	297.011,62	0,00	297.011,62
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	297.011,62	-297.011,62
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	0,00	422.078,18	-422.078,18
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	0,00	568.728,11	-568.728,11



15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	049000	Transferência do Salário Educação	123.773,72	0,00	123.773,72
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	049000	Transferência do Salário Educação	0,00	123.773,72	-123.773,72
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	051000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	47.122,97	-47.122,97
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	051000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	47.122,97	0,00	47.122,97
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	052000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	39.344,62	0,00	39.344,62
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	052000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	39.344,62	-39.344,62
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	741.563,57	0,00	741.563,57
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	1.022.666,79	-1.022.666,79
22	Transferências de Convênios - Educação	038000	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	0,00	230.358,86	-230.358,86
22	Transferências de Convênios - Educação	054000	Transferência de Convênios da União	0,00	713.990,33	-713.990,33
22	Transferências de Convênios -	054000	Transferência de Convênios da União	713.990,33	0,00	713.990,33



	Educação					
22	Transferências de Convênios - Educação	055000	Transferência de Convênios do Estado	81.904,83	0,00	81.904,83
22	Transferências de Convênios - Educação	055000	Transferência de Convênios do Estado	0,00	81.904,83	-81.904,83
			SOMA	2.044.711,66	3.546.980,03	-1.502.268,37

Nos Decretos analisados acima denota-se que as demonstrações e os documentos apresentados pela defesa convergem com as aberturas dos créditos adicionais, os quais apresentam saldos suficientes para a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

Entretanto, ao confrontar esses dados com os informes mensais enviados eletronicamente pelo jurisdicionado fica evidenciado que há divergências, sendo que a soma dos saldos de 31/12/2016 não são suficientes para acobertar o total dos créditos abertos por superávit financeiro.

Destaca-se também que não foram trazidos à colação os extratos bancários para comprovar os saldos financeiros apresentados nas contas correntes em 31/12/2016 (nas fontes relacionadas no Apêndice E do relatório técnico), no total de R\$ 4.446.563,98.

Ressaltando, que em 31/12/2016 o Poder Executivo Municipal de Sinop apurou saldo de superávit financeiro, no valor de R\$ 29.338.073,96 e destes foram abertos créditos adicionais no total de R\$ 31.469.799,34 (Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro). Portanto, no geral não havia superávit financeiro suficiente para suportar os valores abertos de créditos adicionais.

Também, cabe consignar que o TCE/MT editou o Comunicado nº16/2018 do APLIC de 16/06/2018, referente as orientações de lançamentos contábeis de regularização de saldos de fonte/destinação de recursos foram editadas para alguns jurisdicionados que estão com dificuldades nas regras de validação que não permitem encerramentos mensais com saldo negativo no ativo financeiro, por fonte, ou seja, ocorrência de pagamentos com recursos de fontes que não têm saldo suficiente no ativo financeiro. Daí, observadas as normas legais relativas a destinação de cada fonte de recursos, deve-se realizar os lançamentos de transferência de recursos entre as fontes com a finalidade de regularizar a inconsistência contábil do saldo da fonte.

Dito isso, o jurisdicionado poderia ter realizado o ajuste contábil e encaminhado o demonstrativo, acompanhado dos extratos bancários das contas correntes para comprovação e possível saneamento do apontamento.

Sendo assim, conclui-se pela permanência do apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise, conclui-se pelo saneamento dos achados 1.1 e 2.1 e pela manutenção dos achados 3.1 e 4.1.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE



ROSANA TEREZA MARTINELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 5.988.967,68, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 4.446.563,98, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2018.

JOAO ROBERTO DE PROENCA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Anexo 01 - Receitas da Previdência de Sinop

APÊNDICE - A

Anexo 01 - Receitas da Previdência de Sinop

ANEXO 2 - RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: Janeiro a Julho

Valores em Reais (R\$)

Títulos	Especificação	Subálinea	Origem	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			17.837.204,97
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		6.429.291,18	
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.429.291,18		
1.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	6.429.291,18		
1.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	7.839,64		
1.2.1.0.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	6.410.209,39		
1.2.1.0.29.09.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	9.994,58		
1.2.1.0.29.11.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL	1.247,57		
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		11.198.295,18	
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	11.198.295,18		
1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	11.198.295,18		
1.3.2.8.10.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	11.075.171,96		
1.3.2.8.20.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	104.428,77		
1.3.2.8.30.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS	18.694,45		
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		209.618,61	
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5,28		
1.9.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	5,28		
1.9.1.2.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (SERVIDORES DO RPPS)	5,28		
1.9.1.2.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (SERVIDORES DO RPPS)	5,28		
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	209.613,33		
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	209.613,33		
1.9.2.2.10.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	209.613,33		

Títulos	Especificação	Sublínea	Origem	Categoria Econômica
1.9.2.2.10.01.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	209.613,33		
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			8.982.237,70
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		8.982.237,70	
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.982.237,70		
7.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	8.982.237,70		
7.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	7.591.382,14		
7.2.1.0.29.13.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	1.390.855,56		
			TOTAL GERAL	26.819.442,67

ANEXO 2 - RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: Janeiro a Dezembro

Valores em Reais (R\$)

Títulos	Especificação	Subálinea	Origem	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			26.520.133,05
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		12.948.278,54	
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12.948.278,54		
1.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	12.948.278,54		
1.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	14.730,67		
1.2.1.0.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	12.910.285,31		
1.2.1.0.29.09.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	20.972,37		
1.2.1.0.29.11.00	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL	2.290,19		
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		13.276.286,66	
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	13.276.286,66		
1.3.2.8.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	13.276.286,66		
1.3.2.8.10.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	13.153.163,44		
1.3.2.8.20.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	104.428,77		
1.3.2.8.30.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS	18.694,45		
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		295.567,85	
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	18,72		
1.9.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	18,72		
1.9.1.2.29.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (SERVIDORES DO RPPS)	18,72		
1.9.1.2.29.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (SERVIDORES DO RPPS)	18,72		
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	295.549,13		
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	295.549,13		
1.9.2.2.10.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	295.549,13		

Títulos	Especificação	Sublínea	Origem	Categoria Econômica
1.9.2.2.10.01.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	295.549,13		
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			18.177.975,89
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		18.177.975,89	
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	18.177.975,89		
7.2.1.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	18.177.975,89		
7.2.1.0.29.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	15.363.149,40		
7.2.1.0.29.13.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	2.814.826,49		
			TOTAL GERAL	44.698.108,94